



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA.

Capítulo I Das Finalidades

Art. 1º A Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, instituída pela Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012, constitui-se no órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes dos poderes, órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º da referida Lei, tendo como finalidade:

- I - avaliar a situação da política municipal referente à transparência;
- II - fixar as diretrizes da Política Municipal de Transparência e Controle Social para o biênio 2019 / 2021;
- III – aprovar seu regimento interno;
- IV – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final; e
- V - eleger os conselheiros municipais para o biênio 2019 / 2021.

§ 1º A 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será realizada na Cidade de Londrina/Paraná no dia 15 de junho de 2019, na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº 311 – Centro Cívico, Jardim Caiçaras Londrina-PR.;

§ 2º Haverá Pré-Conferências nos dias 18 e 25 de maio de 2019, que obrigatoriamente deverá ter a participação em pelo menos uma das pré-conferências dos que desejarem ser credenciados como delegados na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Capítulo II Da Participação

Art. 2º Poderão participar das Pré-Conferências e da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, todas as pessoas interessadas na discussão da Política Municipal de Transparência e Controle Social na condição de:

- a) Delegados;
- b) Observadores;
- c) Convidados.

Parágrafo único. Todos os inscritos serão alocados, pela Comissão Organizadora em um dos grupos temáticos abaixo:

- Eixo I – Instrumentos de Transparência e Eficiência da Gestão Pública;
- Eixo II - Engajamento e Capacitação da Sociedade para o Exercício do Controle Social; e
- Eixo III - Ações de Prevenção e Combate à Corrupção.

Art. 3º Todo(a) e qualquer cidadão(ã) poderá participar das pré-conferências, contribuindo com as discussões e propostas, possuindo direito a voz e voto.

Art. 4º Poderão participar das pré-conferências representantes de todas as entidades da Sociedade Civil, devidamente inscritas e credenciadas.

Art. 5º Poderão participar das pré-conferências representantes do Poder Público indicados pelo Executivo Municipal, conselheiros municipais indicados pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina, representantes do Judiciário Estadual e Federal e outros órgãos públicos estaduais e federais com atuação em Londrina.

§ 1º Os órgãos públicos estaduais e federais com atuação em Londrina poderão indicar seus delegados para a 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, e dentre estes serão eleitos dois representantes para compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, conforme determina o inciso III do art. 5º da Lei nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012;

§ 2º Servidores públicos que não representam o Poder Público podem participar da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina na condição de representantes da Sociedade Civil, conforme disposto no art. 7º deste Regimento Interno.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Seção I Dos Delegados

Art. 6º A participação em uma das pré-conferências é requisito indispensável para o credenciamento na condição de delegado, na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Art. 7º Os interessados em participar da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, como delegado pela Sociedade Civil, Órgão Público e Conselhos Municipais, terão que participar, de no mínimo uma das pré-conferências na condição de representante oficial de sua entidade ou órgão.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil sem representação de entidade também deverão participar, de no mínimo uma das pré-conferências.

Art. 8º Na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, os delegados representantes dos Órgãos Públicos, dos Conselhos de Políticas Públicas e da Sociedade Civil somente participarão do processo de escolha de membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social para as vagas de seu respectivo segmento.

Art. 9º As inscrições dos participantes interessados em atuar como delegados na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina poderão ser efetuadas através do site da Prefeitura Municipal de Londrina, Portal da Transparência, 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina ou no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia até às 17:00h do dia anterior das pré-conferências, que acontecerão nos dias 18 e 25 de maio de 2019 ou presencialmente durante o credenciamento das pré-conferências.

Art. 10. Poderão participar da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, na qualidade de delegados, os formalmente credenciados como:

- I – representantes da Sociedade Civil, sem filiação a entidades participantes da Conferência;
- II – representantes das entidades representativas da Sociedade Civil;
- III – representantes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina;
- IV – representantes do Poder Executivo Municipal;
- V – representantes dos Órgãos Públicos Estaduais e Federais situados em Londrina.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

§ 1º Os delegados especificados no inciso I deste artigo, deverão apresentar cópia de documento oficial com foto e carta de credenciamento Delegado Pessoa Física, disponível no site da Prefeitura Municipal de Londrina, Portal da Transparência, 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia ou requisitar no ato do credenciamento nas pré-conferências junto à Comissão Organizadora;

§ 2º Exceto os delegados especificados no inciso I deste artigo, todos os demais representantes de entidades especificados nos incisos II, III, e V deverão apresentar carta de credenciamento, disponível no site da Prefeitura Municipal de Londrina, Portal da Transparência, 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia assinada pelo presidente da entidade ou pela autoridade pública a que está vinculado e cópia de documento oficial com foto no ato do credenciamento na pré-conferência;

§ 3º Cada entidade seja ela representante do Órgão Público, dos Conselhos de Políticas Públicas ou da Sociedade Civil, poderá inscrever para representá-la na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina até 5 (cinco) delegados(as).

Seção II Dos Observadores

Art. 11. As pessoas que não participaram de Pré-Conferências poderão participar da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina na condição de observador – **SEM DIREITO A VOTO** –, devendo realizar sua inscrição no dia 15 de junho de 2019, no período de credenciamento da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Seção III Das Inscrições e do Credenciamento

Art. 12. As inscrições dos participantes interessados na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, poderão ser efetuadas através do site da Prefeitura Municipal de Londrina, Portal da Transparência, 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia até as 17:00h do dia anterior às pré-conferências ou no ato do credenciamento no dia 18 ou 25 de maio de 2019 junto à Comissão Organizadora até às 10:00h.

Parágrafo único. O credenciamento dos delegados já inscritos e homologados deverá ser realizada até às 10:00h do dia 15 de junho de 2019.

Art. 13. Os delegados da Sociedade Civil que não representem entidades ou órgãos públicos, e que desejarem se candidatar a uma vaga no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social Londrina, poderão manifestar-se nas pré-conferências ou durante o período de credenciamento da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Art. 14. Os delegados de entidades da Sociedade Civil que desejarem se candidatar a uma vaga no Conselho em nome de sua entidade deverão demonstrar que ela foi constituída há pelo menos 1 (um) ano e que tem objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, na forma do inciso I, art. 5º, da Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012.

§ 1º para atender aos requisitos do caput deste artigo, os delegados deverão apresentar durante a Pré-Conferência, no dia 18 ou 25 de maio de 2019, junto à Comissão Organizadora, até às 10:00h obrigatoriamente, cópia de documento oficial com foto, e carta de credenciamento assinada pelo presidente da entidade a qual representa e cópia do estatuto social, a fim de se comprovar os requisitos previstos no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012;



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

§ 2º Entendem-se como aptas a participar da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, entidades apartidárias que contenham em seu estatuto ou regimento, princípios direcionados ao exercício do controle social, à promoção da transparência e eficiência na administração pública, à prevenção e combate à corrupção, ao zelo pela preservação dos princípios éticos e legais na administração pública, à preservação do Estado Democrático de Direito e à representação da sociedade junto ao Poder Público em prol do desenvolvimento econômico e social e da melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Art. 15. Os delegados dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, indicados para compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, deverão apresentar carta de credenciamento assinada pelo Presidente do Conselho que representa, durante o credenciamento, até às 10:00h, das Pré-Conferências e/ou na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina. para posterior homologação.

§ 1º Se o número de Conselhos Municipais de Políticas Públicas, interessados em compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina ultrapassar a quantidade de vagas disponíveis, os representantes do segmento deverão fazer uma votação para escolha dos eleitos;

§ 2º Cada Conselho que ocupar uma vaga no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina terá garantida a titularidade e suplência.

Art. 16. Os delegados dos Órgãos Públicos Estaduais e Federais que desejarem compor o Conselho Municipal de Transparência, na forma do inc. III do art. 5º da Lei 11.777 de 19 de dezembro de 2012, deverão estar devidamente credenciados pelo órgão representado.

Parágrafo único. Se o número de representantes de Órgãos Públicos Estaduais e Federais interessados em compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina ultrapassar a quantidade de vagas disponíveis, os representantes do segmento deverão fazer uma votação para escolha dos eleitos.

Art. 17. Cada delegado poderá representar apenas uma Instituição devidamente identificada no momento da inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Capítulo III Do Temário e Programação

Seção I Das Pré-Conferências

Art. 18. As Pré-Conferências, a serem realizadas nos dias 18 e 25 de maio de 2019, com início às 8:00h, terão os seguintes objetivos:

- I – mobilizar a Sociedade Civil para uma ampla participação na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;
- II – aprofundar os debates sobre o tema da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e de seus eixos temáticos;
- III - subsidiar o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina na definição da Política Municipal de Transparência e Controle Social, no biênio 2019 / 2021;
- IV - incentivar o processo de candidaturas aos cargos de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil e dos outros segmentos no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina; e
- V - elencar as propostas a serem deliberadas na Plenária da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Art. 19. As Pré-Conferências serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho.

§ 1º São atribuições da Comissão Organizadora no que concerne às Pré-Conferências:

- I – realizar o credenciamento dos cidadãos e entidades participantes;
- II – realizar a análise dos estatutos sociais das entidades participantes para verificar a relação entre os objetivos da entidade e os objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;
- IV – coordenar, acompanhar e apoiar a realização das discussões;
- V - sistematizar as propostas oriundas das pré-conferências, para que sejam apresentadas na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Art. 20. As pré-conferências terão a seguinte programação e locais:

18 de Maio de 2019 – Sábado

UNICESUMAR Campus Londrina

Avenida Santa Mônica, nº 450 – Bairro Santa Terezinha

25 de Maio de 2019 - Sábado

SESC Centro

Rua Fernando de Noronha, nº 264 – Bairro Centro

8:00h - 10:00h – Recepção e Credenciamento;

8:30h - 8:45h – Abertura;

8:45h - 9:45h – Palestra;

9:45h - 10:00h – Coffee break;

10:00h - 11:00h – Trabalho em Grupo;

11:00h - 12:00h – Apresentação das Propostas dos Grupos; e

12:00h - Encerramento

Parágrafo único. As pré-conferências deverão contemplar em sua programação:

I – Credenciamento e Inscrição dos Delegados para a 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;

II – Painel temático;

III – Subdivisão em três grupos de trabalho; e

IV – Discussão e Seleção das Propostas;

Art. 21. Durante as Pré-Conferências, serão criados grupos de trabalho para discutir os seguintes temas:

Eixo I – Instrumentos de Transparência e Eficiência da Gestão Pública;

Eixo II - Engajamento e Capacitação da Sociedade para o Exercício do Controle Social;

Eixo III – Ações de Prevenção e Combate à Corrupção.

§ 1º As discussões dos grupos de trabalho serão coordenadas por um mediador e um relator e ao final, estes grupos deverão apresentar até 5 (cinco) propostas em cada eixo por Pré-Conferência com o objetivo de encaminhar à 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, totalizando até 10 (dez) propostas por eixo temático;

§ 2º Ao final de cada Pré-Conferência, serão apresentadas a todos os participantes, em plenário, as propostas elaboradas por cada grupo de trabalho e que serão levadas à 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Seção II Da Conferência

Art. 22. A 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina terá como Tema: “**Capacitação e Transparência: Formas de Prevenção e Combate a Corrupção**”

Parágrafo único. São eixos temáticos que devem orientar os debates realizados na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina:

I - Instrumentos de Transparência e Eficiência da Gestão Pública;

II - Engajamento e Capacitação da Sociedade para o Exercício do Controle Social; e

III - Ações de Prevenção e Combate à Corrupção.

Art. 23. A 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina terá a seguinte programação:

15 de Junho de 2019 – Sábado

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº 311 – Centro Cívico, Jardim Caiçaras Londrina-PR.

8:00h - 10:00h – Recepção e Credenciamento;

8:30h - 9:00h – Mesa de Abertura;

9:00h - 9:45h – Palestrante;

9:45h - 10:30h - Leitura e Aprovação do Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;

10:30h - 10:45h – Coffee break;

10:45h - 11:45h – Plenária Final – Aprovação das Propostas;

12:00h - 13:00h – Intervalo para almoço;

13:00h - 13:30h – Prestação de Contas Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina - Gestão 2017 / 2019;

13:30h - 15:00h – Eleição e homologação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina - Gestão 2019 / 2021; e

15:00h - Encerramento.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Capítulo IV Da Organização

Art. 24. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina é o órgão responsável pela realização da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, nos termos do artigo 17 da Lei nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 25. A 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 26. A Comissão Organizadora, nomeada por meio da Resolução nº 003/2018 do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, fica responsável pelas providências e pelo desenvolvimento das atividades necessárias à realização da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina em referência nas questões a ela afetas.

Art. 27. São atribuições da Comissão Organizadora:

- I – coordenar e organizar a realização da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;
- II – elaborar a programação da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, definir os temas e a metodologia de sua discussão;
- III - definir a pauta, os expositores, os convidados e os observadores da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;
- IV - mobilizar o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada;
- V – elaborar o regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;
- VI – sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina; e
- VII – disponibilizar no dia 04 de junho de 2019, no site da Prefeitura Municipal de Londrina, Portal da Transparência, 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia relação das entidades aptas a se candidatar a uma vaga no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, disponibilizará o endereço eletrônico conselhotransparencialondrina@gmail.com para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Capítulo V Dos Recursos Financeiros

Art. 28. As despesas para a realização da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina ficarão a cargo das entidades participantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e do Poder Público Municipal.

§ 1º As entidades participantes e a Comissão Organizadora poderão buscar auxílio, suporte e patrocínios, junto a entidades representantes da Sociedade Civil, empresas com atuação no município, dentre outras instituições públicas e privadas que se disponham a auxiliar na realização do evento.

§ 2º Havendo despesas para as entidades participantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, a Comissão Organizadora fará uma prestação de contas do evento durante a 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, e publicará no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Londrina.

Capítulo VI Da Dinâmica

Art. 29. O Tema da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina “**Capacitação e Transparência: Formas de Prevenção e Combate a Corrupção**” será abordado a partir da seguinte dinâmica:



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

- I - realização de Pré-Conferências, que terão como objetivo ampliar a participação da Sociedade Civil e o debate entre seus diversos segmentos;
- II - realização da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina com palestra de abertura e debates acerca dos temas tratados durante as Pré-Conferências;
- III – definição da Política Municipal de Transparência e Controle Social para o biênio 2019 / 2021;
- IV – plenária;
- V – eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, eleição para membros representantes dos Órgãos Públicos Estaduais e Federais situados em Londrina e dos Conselhos de Políticas Públicas para o biênio 2019 / 2021 do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina; e
- VI – proclamação e homologação dos eleitos para a composição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, no biênio 2019 / 2021.

Capítulo VII Da Plenária e Moções

Art. 30. A Plenária terá como objetivos apreciar e submeter à votação o regimento interno e as propostas do relatório final da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, proveniente este da sistematização das proposições das Pré-Conferências e de eventuais moções.

§ 1º As moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora até às 11:00h do dia 15 de junho de 2019 para serem apreciadas pela Plenária Final.

§ 2º As moções deverão ser apresentadas em formulário próprio, fornecido pela Comissão Organizadora, e deverão contar com a assinatura de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos delegados presentes e inscritos na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Art. 31. A apreciação e a votação do regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, das propostas, relatório final advindo das pré-conferências e das moções terão o seguinte encaminhamento:



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

I – o Regimento Interno, as propostas, o relatório final e as eventuais moções serão apresentados de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados;

II - após as leituras, em momento oportuno, do Regimento Interno, das propostas, do relatório final e das moções, os pontos não anotados como destaques serão considerados como aprovados, por unanimidade, pela Plenária Final;

III - os destaques serão chamados por ordem, um a um, para serem apreciados;

IV - a cada proposição submetida à Plenária será garantida a manifestação, uma favorável e uma contrária, obedecendo-se ao prazo máximo de 02 (dois) minutos;

V - a aprovação dos destaques dar-se-á por maioria simples dos delegados presentes.

Parágrafo único. Na Plenária, as propostas poderão ser aprovadas, alteradas ou suprimidas.

Art. 32. A 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina aprovará até 05 (cinco) propostas de cada eixo para compor a Política Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Capítulo VIII Da Composição

Art. 33. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será composto por 19 (dezenove) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

I - 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal da Transparência e Controle Social, sendo que serão eleitos:

a) 6 (seis) representantes dentre as entidades representativas da sociedade civil participantes da Conferência, desde que constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho; e

b) 2 (dois) representantes dentre os participantes sem filiações às entidades participantes da Conferência.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

II - 6 (seis) representantes dos Conselhos de Políticas Públicas, indicados pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina, homologados pela Conferência Municipal de Transparência e Controle Social; e

III - 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo: 3 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 2 (dois) eleitos dentre os órgãos das demais esferas do Poder Público sediados no Município de Londrina.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo segmento.

Capítulo IX Do Processo Eleitoral na Conferência

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 34. O processo eleitoral será organizado pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social Londrina, por meio de uma Comissão Eleitoral por ela nomeada.

Art. 35. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar e conduzir o processo eleitoral, de acordo com o presente Regimento Interno, desde os procedimentos necessários ao registro das candidaturas até a eleição dos membros representantes da Sociedade Civil;
- II - receber e analisar a documentação apresentada pelos delegados habilitados, observando-se os artigos 14, 15, 16 e 17 deste Regimento Interno;
- III – elaborar lista de votantes;
- IV - analisar e homologar as candidaturas, respeitadas as normas constantes neste Regimento e na Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012;
- V - divulgar as candidaturas homologadas;
- VI - apreciar e julgar os possíveis recursos referentes às inscrições, homologadas ou não;
- VII - divulgar o resultado final das candidaturas homologadas;
- VIII - encaminhar o processo de escolha e credenciamento dos fiscais;
- IX - lavrar a ata da eleição, que deverá ser assinada por seus membros, pelo presidente da mesa de votação (receptora e apuradora) e pelos delegados candidatos eleitos presentes.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar da eleição como candidatos



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Seção II Dos Candidatos

Art. 36. Poderão concorrer á eleição para o cargo de Conselheiro Municipal todos os delegados habilitados de acordo com a Seção I e III do Capítulo II deste Regimento Interno, presentes na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, na forma do art. 5º da Lei 11.777 de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Para as vagas reservadas aos membros de entidades representativas da Sociedade Civil, poderão se candidatar somente 2 (dois) membros de cada entidade, um na qualidade de titular e outro na qualidade de suplente.

Art. 37. Serão indeferidas as candidaturas de delegados que não preencherem quaisquer dos requisitos contidos neste Regimento Interno.

Art. 38. O pedido de recurso, quanto à homologação, deverá ser efetuado, mediante preenchimento de formulário próprio, antes do início do processo eleitoral.

Seção III Da Inscrição

Art. 39. A inscrição do candidato ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será realizada durante o credenciamento da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Art. 40. O ato da inscrição do candidato a Conselheiro será oficializado por meio de requerimento de candidatura, em impresso próprio, durante o credenciamento na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

§ 1º O candidato deverá apresentar documento oficial com foto no ato do requerimento, na forma da Seção I do Capítulo II deste Regimento Interno.

§ 2º A Comissão Eleitoral da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será responsável pela análise, para deferimento ou indeferimento da candidatura, observada a regulamentação pertinente.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Seção IV Da Eleição

Art. 41. Os candidatos de cada segmento serão apresentados aos seus pares durante o processo eleitoral previsto na programação da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social Londrina e cada candidato terá 01 (um) minuto para se apresentar.

Art. 42. Após a apresentação dos candidatos, será iniciado o processo de eleição.

Art. 43. A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula.

§ 1º Na cédula, o nome das entidades de acordo com o segmento, quando for o caso, estará disposto em ordem alfabética acompanhado dos nomes dos candidatos;

§ 2º Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o eleitor assinalará até:

I – 06 (seis) representantes dentre as entidades representativas da Sociedade Civil participantes da Conferência, desde que constituídas há pelo menos 01 (um) ano e que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho;

II – 02 (dois) representantes dentre os participantes sem filiações às entidades participantes da Conferência.

§ 3º Nos segmentos de Conselhos de Políticas Públicas e de Órgãos Públicos o processo de escolha dos membros do Conselho, se houver necessidade, seguirá os mesmos trâmites e moldes do processo disposto para a Sociedade Civil.

§ 4º Os dois candidatos mais votados no segmento da Sociedade Civil, não filiados às entidades participantes, serão eleitos titulares, sendo que o terceiro e quarto colocados ficarão com as vagas de suplentes.

§ 5º Os seis candidatos mais votados no segmento das entidades da Sociedade Civil serão os titulares, sendo que seus suplentes deverão ser oriundos da mesma entidade.

Art. 44. Será garantida às pessoas com deficiência e às pessoas analfabetas, se necessário, a presença de um acompanhante, no momento da votação, não podendo este ser candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Seção V Do Voto

Art. 45. O voto, manifestação de vontade expressa em cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, será direto e secreto, sendo nulas as cédulas que:

- I - contiverem expressões, frases de baixo calão, sinais de quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem sua anulação; e
- II - contiverem maior número de votos que o estabelecido no § 2º do art. 43º deste Regimento Interno.

Art. 46. A mesa receptora e a cabine de votação serão instaladas em local adequado, que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 47. Na mesa receptora haverá a relação dos votantes, conforme modelos próprios.

Art. 48. A mesa receptora e apuradora será composta de, no mínimo, 02 (dois) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os membros designados para a mesa receptora e apuradora não poderão ser candidatos;

§ 2º A Comissão designará para a mesa um Presidente e um Secretário;

§ 3º Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

Art. 49. Cada segmento poderá indicar um fiscal, referendado pela Plenária, para acompanhar o processo de votação e apuração dos resultados.

§ 1º Poderá haver um fiscal por segmento, para a mesa receptora, sendo o mesmo para a mesa apuradora;

§ 2º Os fiscais indicados não poderão ser candidatos e deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral, com registro na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 50. A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

Art. 51. Ao Presidente da mesa receptora cabem a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

§ 1º No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença dos fiscais;

§ 2º Será admitida a presença de acompanhante no recinto da votação, nos casos indicados no art. 44º deste Regimento Interno.

Art. 52. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – a votação dar-se-á por ordem de chegada do eleitor, obedecidas as prioridades legais;
- II - o eleitor, devidamente cadastrado, deverá identificar-se perante a mesa receptora portando documento oficial com foto, obrigatoriamente;
- III – o eleitor assinará no espaço correspondente ao seu nome, na relação de votantes apresentada pela mesa receptora;
- IV – de posse da cédula oficial, rubricada pelos membros da mesa receptora, o eleitor, em cabine indevassável, registrará seu voto e depositará a respectiva cédula na urna, à vista dos mesários; e
- V - a seguir, a mesa lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único. Não constando da relação de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, se este obtiver a legitimidade reconhecida pela Comissão Eleitoral, seu nome deverá ser acrescentado à listagem, procedendo-se, normalmente, à votação.

Art. 53. Dos trabalhos da mesa receptora será lavrada ata circunstanciada, em modelo próprio, elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 54. Compete à mesa receptora:

- I - verificar, antes de o eleitor exercer o direito de voto, se o seu nome consta na lista de votação;
- II - orientar os eleitores quanto aos procedimentos para o voto;
- III - autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- IV – solucionar, de imediato, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V - lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, na qual constem todas as ocorrências; e
- VI - remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Seção VI

Da Apuração e Proclamação dos Resultados

Art. 55. Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, sendo admitida a presença dos fiscais indicados.

Art. 56. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias, assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

Art. 57. As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

Art. 58. Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos em situação de empate.

Art. 59. Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora colocará o conteúdo das urnas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

Art. 60. A mesa apuradora encaminhará à Comissão Eleitoral seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva.

Art. 61. A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado da mesa apuradora para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença dos seus respectivos membros e fiscais.

Art. 62. O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos e antes do término da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Art. 63. A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina, para fins de nomeação, conforme artigos 6º e 20 da Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 64. Após a nomeação, a composição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será publicada no Jornal Oficial do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Capítulo X Das Disposições Finais

Art. 65. Será conferido certificado ao participante da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, através de solicitação pelo e-mail conselhotransparencialondrina@gmail.com, no período de 16 de junho de 2019 á 30 de junho de 2019.

Parágrafo único O Certificado será enviado no e-mail do solicitante.

Art. 66. As questões omissas, do presente Regimento Interno serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Londrina, 18 de março de 2019.